Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

ÀS COMISSÕES PERMANENTES
EM 16/11/2021
PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE CACHOEIRAS DE MACACU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 1060 / 2021 dado pelo protocolo, distribuído à Presidência
Em, 08 de Novembro de 2021

Samira Carvalho Silva Vieira
RECEPCIONISTA
Mat. 731
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

"OBRIGA AS EMPRESAS E AS CONCESSIONÁRIAS QUE FORNECEM ENERGIA ELÉTRICA, TELEFONIA FIXA, BANDA LARGA, TELEVISÃO A CABO OU OUTRO SERVIÇO, POR MEIO DE REDE AÉREA, A RETIRAR DE POSTES A FIAÇÃO EXCEDENTE E SEM USO QUE TENHAM INSTALADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, Estado do Rio de Janeiro, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as empresas e as concessionárias que fornecem energia elétrica, telefonia fixa, banda larga, televisão a cabo ou outro serviço, por meio de rede aérea, obrigadas a retirar de postes a fiação excedente e sem uso que tenham instalado.

Art. 2º - O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I - notificação para sanar a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, a critério da autoridade competente.

II - multa de 1.000 (mil) UFIR, recolhida ao órgão autuador ou a outro designado pelo Executivo Municipal;

III - proibição temporária de funcionamento, em caso de apresentar iminente risco à população, até que efetivamente se comprove a adequação a esta Lei.

§ 1º Em caso de reincidência, a autoridade competente poderá aplicar em dobro a multa a que se refere o inciso II do caput deste artigo.

§ 2º Em caso de ser aplicada multa, seu pagamento não desobriga o infrator a sanar as irregularidades existentes.

Art. 3º - As empresas e as concessionárias referidas no art. 1º desta Lei deverão se adequar às suas disposições em até um ano após a data da publicação da presente Lei.

Artigo 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2021.

Fabrício de Araújo Sousa
Fabrício Português
Vereador - PODEMOS

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 1060 / 2021 dado pelo protocolo, distribuído à Presidência
Em, 08 de Novembro de 2021

Samira Carvalho Silva Vieira
RECEPCIONISTA
Mat. 731
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem por intuito responsabilizar as companhias pela não retirada dos fios de telefonia inutilizados que tomam conta dos postes de Cachoeiras de Macacu.

Ao transitar pelo Município é visível a grande quantidade de fios em todos os postes da cidade, dos quais grande parte são inutilizados. Esses fios, aliados aos que estão em uso, resultam em um cenário preocupante, pois já chegamos ao ponto em que veículos altos estão esbarrando e derrubando.

Após arrebentar uma fiação, ela fica exposta nas ruas, podendo trazer sérios riscos aos veículos, crianças e moradores do local, que por ali transitam.

Por isso, a aprovação do presente projeto é essencial para regulamentar a questão e evitar que maiores acidentes ocorram, além de possibilitar que as fiações sejam melhor organizadas, trazendo uma melhor aparência às ruas.